



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

44ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - sala nº 1400/1414, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA

Processo Digital nº: **1120141-03.2015.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Levi Correia**
 Executado: **Colegio Augusto Laranja Ltda**

Prioridade Idoso

Em São Paulo, aos 22 de agosto de 2018, no Cartório da 44ª Vara Cível, do Foro Central Cível, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do seguinte bem: *Matrícula nº 194.436 do 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, IMÓVEL situado na Rua dos Chanés nº 209, esquina com a Alameda dos Jurupis, lotes nºs 66 e 67 da quadra nº 15-B da Vila Helena, em Indianópolis – 24º Subdistrito; UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO medindo 20,00m de frente, por 32,00m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo os fundos a mesma medida da frente, encerrando a área total de 637,50m², confrontando do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, com o lote nº 65; do lado direito, com a Alameda dos Jurupis; e nos fundos com o lote nº 68.* De tal imóvel foi nomeado depositário o Colegio Augusto Laranja Ltda, CNPJ nº 60.981.172/0001-15, na pessoa de seu representante legal/sócio Almir Augusto Laranja, RG nº 6.785.978-1/SSP-SP e CPF nº 005.185.658-15. O depositário não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA